

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023101266 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - EXPEDIENTE DO JUÍZO DA 3ª VARA MISTA DE CAJAZEIRAS, REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DE RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS, CPF Nº 753.109.024-49, PELA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NO PROCESSO Nº 0803753-64.2022.8.15.0131, MOVIDO POR Maria do Socorro Ribeiro, EM FACE DE Francisca das Chagas Soares Ribeiro.

Data da Autuação: 30/06/2023

Parte: 3ª Vara Mista / Cajazeiras e outros(1)

ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS Proc. 0803753-64.2022.8.15.0131 **DESPACHO** Vistos, etc. Com fundamento no artigo 98 do Código de Processo Civil, defiro os benefícios da justiça gratuita. Dê-se vistas dos autos ao Ministério Público. Cumpra-se. Cajazeiras, datado e assinado eletronicamente.



Juiz de Direito



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0803753-64.2022.8.15.0131

DESPACHO.

Vistos, etc.

Para proceder na perícia do(a) interditando(a), nomeio perito do Juízo o médico Dr. Ronivaldo de Oliveira Barros (CPF 753.109.024-49), que deverá responder de forma circunstanciada aos seguintes quesitos:

- 1) O(a) interditando(a) é portador(a) de doença física ou mental?
- 2) Qual a doença de que é portador(a)? RESPOSTA CIRCUNSTANCIADA, CONSTANDO O CID.
- 3) O(A) paciente é capaz, moto próprio de gerir seus negócios?
- 4) O(A) paciente é capaz, moto próprio de gerir sua vida?
- 5) O(A) paciente é capaz, moto próprio de gerir seus bens?
- 6) Qual a anomalia do(a) paciente? RESPOSTA CIRCUNSTANCIADA.
- 7) Essa anomalia é de caráter progressivo ou regressivo? RESPOSTA CIRCUNSTANCIADA.
- 8) Essa anomalia é irreversível?
- 9) Essa anomalia lhe retira completamente a capacidade para a prática dos atos da vida civil?
- 10) Em caso de capacidade limitada, especificar em que consiste as limitações.
- 11) Existem outros esclarecimentos? Quais?



Intime-se o Sr. Perito, para que seja designada data, local e horário visando a realização da perícia, informando a este Juízo com antecedência mínima de trinta dias, a fim de possibilitar as intimações das partes.

Intimem-se as partes para querendo, no prazo legal, indicar assistente técnico e formular quesitos.

Com fundamento na Resolução do TJ/PB que trata da matéria, fixo honorários em favor do senhor perito, o valor de R\$. 370,00 (trezentos e setenta reais).

Tão logo o perito apresente termo de aceite do encargo, requisite-se reserva orçamentária.

Apresentado o laudo, requisite-se o pagamento dos honorários, objeto da reserva orçamentária, observando o que dispõe a Resolução do TJ/PB.

Nos termos do artigo 102 do Código de Normas Judicial, da Douta Corregedoria de Justiça da Paraíba, confiro a presente decisão/despacho força de mandado/ofício para as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Cajazeiras, datado e assinado eletronicamente.

Juiz de Direito



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A)

PROCESSO: 0803753-64.2022.8.15.0131

RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS, médico perito, vem à presença de Vossa Excelência manifestar a ciência e o aceite para realizar a perícia designada, ao tempo em que **REQUER** que o agendamento seja realizado para às **16hs05min**, **do dia 26/07/2023**, na Clínica da Família (Tel.: 83-98150-3535), situada na Rua Odon Bezerra, nº 05, Centro, Sousa-PB, CEP: 58800-130.

Nesses termos,

Pede deferimento.

RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS MÉDICO PERITO



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

3ª VARA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS

Av. Comandante Vital Rolim, s/n, centro, CEP: 58900-000. Tel. 0**83-3531-6815

Ofício nº 123/2023.

Cajazeiras/PB, 29 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Desembargador João Benedito da Silva

Presidente do Tribunal de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

João Pessoa/PB

ASSUNTO: Reserva orçamentária de honorários periciais

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Resolução nº 09/2017, solicito a Vossa Excelência reserva orçamentária dos honorários periciais no valor final de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do perito, **Ronivaldo de Oliveira Barros** (Médico), inscrito no CPF nº 753.109.024-49, nos autos do PJe nº0803753-64.2022.8.15.013, tendo em vista a apresentação do termo de aceite.

Por oportuno, informo que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária.

Seguem anexas, decisão que concedeu os benefícios da justiça gratuita a autora, tabela contendo as informações constantes do artigo 7º,incisos I a VI da Resolução supramencionada, cópia do despacho que nomeou o perito e o termo de aceite apresentado pelo profissional acima nominado.

Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração.

Kleyber Thiago Trovão Eulálio

Juiz de Direito em Substituição da 3ª Vara Mista de Cajazeiras/PB



Resolução nº 07/2017, Artigo 7º, incisos I a VI

NOME E CPF DA PARTE	Ronivaldo de Oliveira Barros - CPF 753.109.024-49
NOME DO PROCESSO	Interdição
VALOR DOS HONORÁRIOS	R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) - finais
NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA PARA CRÉDITO	Conta Corrente nº 155.384-4, agência 8632-0, Banco do Brasil S/A
NATUREZA E CARACTERÍSTICA DA ATIVIDADE DESEMPENHADA	Médico – CBO: 2251-40
GRATUIDADE JUDICIÁRIA	Sim
ENTREGA DE LAUDO PERICIAL EM CARTÓRIO	Não
ENDEREÇO, TELEFONE E INSCRIÇÃO DO PERITO	Edifício Central Park. Av. Epitácio Pessoa, nº 753, Estados, João Pessoa/PB, CEP nº 58.030-010, Sala 19. NIT: 113.87327.13-0. Data de Nascimento: 28/03/1968.
Chave PIX	ronivaldobarros@gmail.com
AUTOR(A): Maria do Socorro Ribeiro	CPF n° 058.117.254-00
RÉU (Interditando): Francisca das Chagas Soares Ribeiro	CPF nº 079.833.234-41

03/07/2023

Número: 0803753-64.2022.8.15.0131

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Cajazeiras

Última distribuição : 20/09/2022 Valor da causa: R\$ 1.212,00 Assuntos: Nomeação, Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DO SOCORRO RIBEIRO (AUTOR)	HEROZILDO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REU)	
FRANCISCA DAS CHAGAS SOARES RIBEIRO (REU)	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (REPRESENTANTE)	
RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63753 005		Petição Inicial AÇÃO DE CURATELA FRANCISCA DAS CHAGAS RIBEIRO	Petição Inicial

EXCELENTISSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 3º VARA MISTA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS:

MARIA DO SOCORRO RIBEIRO, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 3.091.868, SSP-PB, CPF nº 450.986.894-49, residente e domiciliada na Rua Josias Gomes da Silveira, 57, bairro Pio X, Cajazeiras – PB, por seu advogado e bastante procurador, conforme instrumento de mandato anexo, nos termos do artigos 103 e 104 do Código de Processo Civil. com escritório situado a Rua Tiburtino Cartaxo, 04, Centro, Cajazeiras – PB, , onde recebe intimações de estilo, vem com o devido respeito a presença de Vossa Excelência com fundamento no artigo <u>1767</u> e <u>1775</u> do <u>Código Civil</u>, propor a presente:

AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

Em face de FRANCISCA DAS CHAGAS SOARES RIBEIRO, brasileira, solteira, absolutamente incapaz, portadora do RG 3.400.307 SSP/PB, e CPF 079.833.234-41, residente e domiciliada no mesmo endereço da requerente, pelos fatos e motivos que passa a expor.

I - DOS FATOS

A requerente é irmã da incapaz acima qualificada, conforme é possível verificar em documentos anexos.

A requerida FRANCISCA DAS CHAGAS SOARES RIBEIRO é incapaz NO MOLDES DO Código Civil Brasileiro, e quando menor era assistida por sua genitora JOANA SOARES DA CONCEIÇÃO e após a maioridade está sem representação, além do mais a sua genitora atualmente encontra-se sem condições plena para exercer o encargo, tendo em vista que a mesma se encontra acometida de problemas de saúde, apesare de se encontrar em estado de lucidez.







Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.101.266

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comareca de Cajazeiras

Interessado: Ronivaldo de Oliveira Barros-Perito Médico

Trata-se de requisição de reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico Ronivaldo de Oliveira Barros, CPF 753.109.024-49 com inscrição no INSS sob nº 17045469649; inscrição no PIS/PASEP sob nº 17045469649 e inscrição no Conselho Competente – CRM – sob nº 4578, nascido em 28/03/1968, para realização de perícia nos autos da Ação nº 0803753-64.2022.8.15.013, movida por MARIA DO SOCORRO RIBEIRO, CPF 079.833.234-41, em face de FRANCISCA DAS CHAGAS SOARES RIBEIRO, CPF 079.833.234-41, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, que teve os valores do anexo I atualizados pelo Ato da Presidência nº 43/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 21 de Setembro de 2022, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No art. 4°, § 1°, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3°, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Como se vê o valor arbitrado não ultrapassa o limite fixado no anexo da Resolução nº 09/2017.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Ronivaldo de Oliveira Barros, encontra-se em situação de ativo.

Assim, autorizado pelo inciso IV, § 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial, encaminhem-se os presentes autos à Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal – GEORC – para, havendo disponibilidade econômica financeira, proceder à reserva orçamentária, no valor solicitado de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) em favor do Perito Médico Ronivaldo de Oliveira Barros, CPF 753.109.024-49 com inscrição no INSS sob nº 17045469649; inscrição no PIS/PASEP sob nº 17045469649 e inscrição no Conselho Competente – CRM – sob nº 4578, nascido em 28/03/1968 para realização de perícia nos autos da Ação 0803753-64.2022.8.15.013, movida por MARIA DO SOCORRO RIBEIRO, CPF 079.833.234-41, em face de FRANCISCA DAS CHAGAS SOARES RIBEIRO, CPF 079.833.234-41, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras.

Realizada a reserva orçamentária do valor dos honorários arbitrados, sejam os presentes devolvidos a esta Diretoria para aguardar a comprovação da entrega do laudo respectivo em cartório e subsequente pedido de pagamento da perícia realizada.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de Julho de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

03/07/2023

Número: 0803753-64.2022.8.15.0131

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Cajazeiras

Última distribuição: 20/09/2022 Valor da causa: R\$ 1.212,00 Assuntos: Nomeação, Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DO SOCORRO RIBEIRO (AUTOR)	HEROZILDO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REU)	
FRANCISCA DAS CHAGAS SOARES RIBEIRO (REU)	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (REPRESENTANTE)	
RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75524 695	03/07/2023 11:02	Comunicações	Comunicações

umento 4 página 2 assinado, do processo nº 2023101266, nos termos da Lei 11.419. ADME.25356.38861.21039.41100-1 oson de Lima Cananea [419.454.334-34] em 03/07/2023 11:03

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.101.266 - referente a requisição de reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico Ronivaldo de Oliveira Barros, CPF 753.109.024-49 com inscrição no INSS sob nº 17045469649; inscrição no PIS/PASEP sob nº 17045469649 e inscrição no Conselho Competente – CRM – sob nº 4578, nascido em 28/03/1968, para realização de perícia nos autos da Ação em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 2023.101.266

Interessado: Ronivaldo de Oliveira Barros - Perito Médico -

Assunto: Honorários periciais nos autos da Ação Nº 0801733- 13.2016.8.15.0131 , Valor: R\$ 370,00 e Previdência: R\$ 74,00- valor arbitrado nos termos de fls. 06

Informação Orçamentária

Atendendo despacho anterior, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação poderá, a critério da Direção Superior desta Corte de Justiça, após os procedimentos administrativos que se fizerem necessários, ocorrer por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a LEI nº 12.561 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da	Fonte de
Orçamentária					Despesa	Recurso
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. de Serv. Adm. – 1º Grau	33.90.36 – Serv. de Terc. Pessoa Fisíca	759
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1° Grau	33.90.47 – Obrig. Contributivas.	759

^{*} Reservas n^{OS}. 1222 e 1223

GEORC, em João Pessoa, 04 de Julho de 2023

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente

07/08/2023

Número: 0803753-64.2022.8.15.0131

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Cajazeiras**

Última distribuição : 20/09/2022 Valor da causa: R\$ 1.212,00 Assuntos: Nomeação, Curatela

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DO SOCORRO RIBEIRO (AUTOR)	HEROZILDO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REU)	
FRANCISCA DAS CHAGAS SOARES RIBEIRO (REU)	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (REPRESENTANTE)	
RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
76672 331		LP - MARIA DO SOCORRO RIBEIRO - CPF 058.117.254-00	Documento de Comprovação

LAUDO DE EXAME MÉDICO-PERICIAL



ProceComCiv 0803753-64.2022.8.15.0131 a

MARIA DO SOCORRO RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e out...

1. PREÂMBULO

DADOS DO(A) PERICIADO(A):

NOME: FRANCISCA DAS CHAGAS SOARES RIBEIRO;

RG: 3400307 SSP- PB;

– CPF: 079.833.234-41;

Data do nascimento: 11 de junho de 1987;

Idade: 36 anos;

Sexo: feminino;

Escolaridade: analfabeto(a);

Estado civil: solteiro(a);

Formação técnico-profissional: nenhuma;

Ocupação habitual: nenhuma;

DADOS DA PERÍCIA:

Data da realização: 26 de julho de 2023;

Assistente técnico da parte autora: Não compareceu;

- Assistente técnico da parte ré: Não compareceu.

2. HISTÓRICO

Da análise da petição inicial e dos documentos médicos apresentados, depreende-se que o(a) periciado(a) estaria acometido pela(s) seguinte(s) patologia(s):

- Retardo mental grave menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento (CID 10 - F72.0);
- Retardo mental grave comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento (CID 10 - F72.1);





3. ANAMNESE

O(A) acompanhante do(a) periciado(a) (Maria do Socorro Ribeiro - irmã) prestou as seguintes informações sobre a doença e os antecedentes patológicos:

Refere que o(a) periciado(a) nasceu de parto normal, a termo e após gravidez sem intercorrências. Demorou a andar e falar. Percebeu que algo poderia estar errado com o(a) periciado(a) logo após o nascimento. Ao longo de sua evolução apresenta/apresentou as seguintes alterações:

- comportamento pueril (infantilizado);
- ingenuidade;
- insegurança e dificuldade de tomar decisões;
- negligência com os autocuidados (higiene pessoal e asseio);
- dificuldade de se expressar e interagir (introvertido);
- pouco sono;
- inabilidade para usar aparelhos eletrônicos (celular e outros);
- inabilidade para fazer contas simples;
- não conhece dinheiro;
- agressividade;

Está em uso dos seguintes medicamentos:



4. EXAME FÍSICO/MENTAL

O(A) periciado(a) apresentou-se ao exame **deambulando normalmente**, aparentando **bom estado geral**, fácies atípica, atitude atípica, mucosas com umidade normal, coradas, anictéricas e acianóticas, boa perfusão capilar.

Exame Psíquico/Mental:

O(A) periciado(a) apresenta-se com boas condições de higiene e padrão normal de cuidados pessoais; cooperativo; com nível de consciência: vigil; com orientação alterada (tempo e espaço); com atenção alterada (vigilância/tenacidade/concentração); com juízo crítico alterado; com pensamento anormal



do processo nº 2023101266, nos termos da Lei 11.419. ADME.41812.13581.41961.12328-6 [527.407.814-15] em 07/08/2023 11:28 umento 6 página 4 assinado, thia Tomaz Chaves Sa Leite

(fluxo lento); com sensopercepção normal; com linguagem alterada (lenta e hesitante); com humor/afeto alterado; com psicomotricidade normal; baixo quociente intelectual.

5. DOCUMENTOS MÉDICOS E ADMINISTRATIVOS

Ver o item ANEXO COM DOCUMENTOS AVALIADOS no final do Laudo Pericial.

6. CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS

Todas as patologias alegadas nos documentos médicos apresentados foram avaliadas nessa perícia, que observou a seguinte metodologia: identificação da ação judicial e do seu objeto; identificação do periciado e coleta dos seus dados gerais; identificação dos dados da perícia; identificação das patologias alegadas; coleta da história da(s) doença(s) (HDA); análise dos atestados, relatórios e exames médicos; análise dos documentos administrativos; análise dos laudos periciais prévios; realização do exame físico dirigido; análise sistemática de tudo que foi visto e examinado; formulação de raciocínio conclusivo e confecção do laudo pericial com as respostas aos quesitos apresentados.

A metodologia pericial descrita acima permitiu concluir, no caso em análise, que o estado de saúde do(a) periciado(a) O INCAPACITA para dirigir a sua própria pessoa e para administrar seus bens.

7. QUESITOS DO JUIZ

1) O(A) curatelando(a) possui alguma doença ou deficiência? Em caso positivo especificar indicando o CIF (Classificação Internacional de Funcionalidade) respectivo.

O periciado é portador de:

 Retardo mental grave - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento (CID 10 - F72.1);

As patologias que acometem o(a) periciado(a) o impedem, em caráter permanente, de expressar de forma válida a sua vontade o tornando incapaz de compreender as consequências de suas ações e administrar seus bens.

- 2) Considerando as potencialidades do(a) curatelando(a), a referida doença ou deficiência impede ou dificulta a sua capacidade de compreensão quanto aos seguintes aspectos. Em caso positivo especificar o grau de comprometimento e indicar a possibilidade de prática do ato assistido por outrem em cada caso.
- a) Administrar salário ou benefício previdenciário ou assistencial?

Apresenta impedimento total para a prática do ato. O(A) periciado(a) está incapaz de compreender as consequências de suas ações e administrar seus bens. O impedimento é permanente.



b) Atender às exigências burocráticas iniciais para o recebimento dos mesmos?

Apresenta impedimento total para a prática do ato. O(A) periciado(a) está incapaz de compreender as consequências de suas ações e administrar seus bens. O impedimento é permanente.

c) Adquirir bens e serviços indispensáveis para a satisfação das necessidades básicas do ser humano como alimentação, vestuário e medicamentos?

Apresenta impedimento total para a prática do ato. O(A) periciado(a) está incapaz de compreender as consequências de suas ações e administrar seus bens. O impedimento é permanente.

d) Efetuar o pagamento das faturas mensais de consumo de serviços públicos como energia elétrica, água e gás?

Apresenta impedimento total para a prática do ato. O(A) periciado(a) está incapaz de compreender as consequências de suas ações e administrar seus bens. O impedimento é permanente.

e) Efetuar o pagamento de aluguéis e tributos incidentes sobre o imóvel em que reside?

Apresenta impedimento total para a prática do ato. O(A) periciado(a) está incapaz de compreender as consequências de suas ações e administrar seus bens. O impedimento é permanente.

f) Receber e entregar documentos?

Apresenta impedimento total para a prática do ato. O(A) periciado(a) está incapaz de compreender as consequências de suas ações e administrar seus bens. O impedimento é permanente.

g) Firmar contratos em geral que não os de serviços públicos essenciais?

Apresenta impedimento total para a prática do ato. O(A) periciado(a) está incapaz de compreender as consequências de suas ações e administrar seus bens. O impedimento é permanente.

h) Alienar bens móveis ou imóveis?

Apresenta impedimento total para a prática do ato. O(A) periciado(a) está incapaz de compreender as consequências de suas ações e administrar seus bens. O impedimento é permanente.

I) Exercer atividade empresarial?

Apresenta impedimento total para a prática do ato. O(A) periciado(a) está incapaz de compreender as consequências de suas ações e administrar seus bens. O impedimento é permanente.

m) Exercer o direito ao voto?

Apresenta impedimento total para a prática do ato. O(A) periciado(a) está incapaz de compreender as consequências de suas ações e administrar seus bens. O impedimento é permanente.

- 3) É possível precisar ou informar aproximadamente a data em que a doença ou deficiência se manifestou? A doença que acomete o(a) periciado(a) teve início em:
 - Desde a infância, considerando a evolução natural da doença.

A incapacidade do(a) periciado(a) para compreender as consequências de suas ações e gerir a sua vida e seus bens teve início em:

Desde a infância, considerando a evolução natural da doença.



Página 5 de 5

4) O comprometimento apontado no item 2 pode ser reduzido ou revertido mediante tratamento adequado? Em caso positivo qual seria o tempo recomendável para uma nova avaliação?

Prejudicado. Trata-se de impedimento total e permanente. Não há possibilidade de cura ou efetivo controle das patologias que acometem o(a) periciado(a).

5) Considerando as potencialidades do(a) curatelando(a), o caráter excepcional da medida, e todo o avaliado ao longo da perícia, quais são os atos para os quais a curatela se revela necessária?

Na forma especificada nas respostas aos itens do quesito 2.

6) Queira informar eventuais questões complementares que entenda necessárias ao deslinde da presente causa.

O(A) periciado não tem condições de indicar pessoas para auxiliá-lo na tomada de decisões. O seu estado mental não permite tal decisão.

8. QUESITOS DO RÉU

Não foram apresentados.

9. QUESITOS DO AUTOR

Não foram apresentados.

RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS

Perito Médico Judicial

CRM PB 4578/RN 5047/PE 23001/AL 6811/CE 19159

ANEXO I

DOCUMENTOS AVALIADOS

CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS SECRETARIA DE SAÚDE

ATESTADO

	para os devid				
foi atendido(a) nesto Nosológica-CID	e Nosocôm	io, portado	or(a)	da entida	ade
afastado(a) de suas	atividades				
Cajazeira	s, 3 7/_	07		1 203	0
	Dr. Manuel Ca Médico / Pe CRM/E MÉDICO	3 10053			



Num. 63753008 - Pág. 2





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS SECRETARIA DE SAÚDE



RECEITUÁRIO

omuas po 6 ACOMMANIAM POMICIUONOS, EQUIPE MUTIMEN I, PARGUE GERUIO FINGULA GM USO 06 NGOZING 100 mg , SEKT NOWS SOY 6 DA LEMAN 10M; NGOWITSUPO DE ACOMP UM MATO CONTUNDI

08.12.2020





Num. 63753008 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS SECRETARIA DE SAÚDE



RECEITUÁRIO

ELMICIEU UN CHEAN ZOWA BREIN

5167200 wyou

remoderances on (1000: E-19. (m uco or HARDENDU 7 2 mg 1010; Proving bourgage pour! BIELDIONO suplose! Dissebre Jour 1000 F. [HEDRY OF EFTERIOR BLEN OF 1100

6 er umini (IVIL DE FORMS

92 1081208°



Num. 63753010 - Pág. 1



SIGHOP
Sistema de Gestão de Honorários Periciais
(/sighop/index.jsf)

📺 Tribunal de Justiça da Paraíba - SIGHOP - [versão 1.1.4.1]

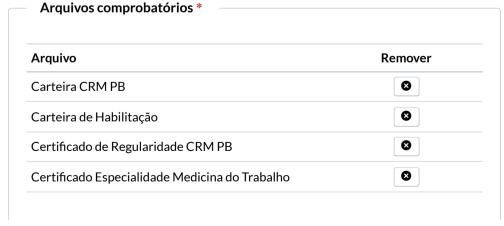
Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa: Física Jurídica					
Nome completo: *			Data nascimento: *	Sexo: *	
Ronivaldo de Oliveira Barros			28/03/1968	Masculino	Alterar foto
Nome Social:					
CPF: *	Identidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
753.109.024-49	1933334	SSP PB	17045469649	PIS/PASEP	Mestrado
Nome da mãe: *			Nome do pai:		
Inez Estelita de Oliveira Barros			Francisco de Assis Ba	rros	
Email: *			Telefone: *	_	
ronivaldobarros@gmail.com			(83) 99121-9251		nar dados de contato llicos







Banco: *		
Banco do Brasil S	.A.	
Agência: *	Conta: *	Tipo conta: *
863200	1553844	Corrente

ADME.22328.41961.54681.41149-0

Arquivo	Remover
Certificado Especialidade Perícias Médicas	8
Comprovante de Residência	8
CPF	8
Currículo Lattes	8
Diploma Médico	8
Diploma Mestrado	8

Gravar cadastro





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.101.266

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras

Interessado: Ronivaldo de Oliveira Barros-Perito Médico - ronivaldobarros@gmail.com

Tratam os presentes autos, neste momento, sobre pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico Ronivaldo de Oliveira Barros, CPF 753.109.024-49, PIS/PASEP 17045469649, nascido em 28/03/1968, pela realização de perícia nos autos do Processo nº 0803753- 64.2022.8.15.013, movida por MARIA DO SOCORRO RIBEIRO, CPF 079.833.234-41, em face de FRANCISCA DAS CHAGAS SOARES RIBEIRO, CPF 079.833.234-41, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras.

Realizada a reserva orçamentária, pela Gerência de Programação Orçamentária – fl. 14 – foi trazido para os presentes autos o Laudo pericial de fls. 16/24.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Médico Ronivaldo de Oliveira Barros, CPF 753.109.024-49, encontra-se em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

Documento 8 página 2 assinado, do processo nº 2023101266, nos termos da Lei 11.419. ADME.43328.41961.58791.41466-0 Robson de Lima Cananea [419.454.334-34] em 07/08/2023 11:49

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico Ronivaldo de Oliveira Barros, CPF 753.109.024-49, PIS/PASEP 17045469649, nascido em 28/03/1968, pela realização de perícia nos autos do Processo nº 0803753- 64.2022.8.15.013, movida por MARIA DO SOCORRO RIBEIRO, CPF 079.833.234-41, em face de FRANCISCA DAS CHAGAS SOARES RIBEIRO, CPF 079.833.234-41, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 07 de agosto de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

07/08/2023

Número: 0803753-64.2022.8.15.0131

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Cajazeiras

Última distribuição : 20/09/2022 Valor da causa: R\$ 1.212,00 Assuntos: Nomeação, Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DO SOCORRO RIBEIRO (AUTOR)	HEROZILDO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REU)	
FRANCISCA DAS CHAGAS SOARES RIBEIRO (REU)	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (REPRESENTANTE)	
RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
77182 036	07/08/2023 12:51	Outros Documentos	Outros Documentos

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.101.266 - referente a requisição de pagamento de honorários, no valor de e R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico Ronivaldo de Oliveira Barros, CPF 753.109.024-49, PIS/PASEP 17045469649, nascido em 28/03/1968, pela realização de perícia nos autos do processo em referência.